#### Regimento da Assembleia Parlamentar da CPLP

Regimento da Assembleia Parlamentar da CPLP

Ao abrigo da alínea f) do art. 12.º Estatuto Assembleia Parlamentar da CPLP, o Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP aprova o seu Regimento que baixa assinado pelo Presidente.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Definição e composição)

A Assembleia Parlamentar é o órgão da CPLP, que reúne representações de todos os parlamentos da Comunidade constituídos na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países, tendo por objectivo e princípios orientadores os consagrados no seu Estatutos

Artigo 2.° (Quórum)

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º dos Estatutos da Assembleia Parlamentar da CPLP, esta delibera validamente por maioria simples, assegurada que esteja, em qualquer dos casos, a presença da maioria absoluta dos seus membros e dos Parlamentos que a integram.

Artigo 3.º (Independência do mandato)

Os Parlamentares da CPLP gozam de independência no exercício de seu Mandato.

Capítulo II Organização

## Artigo 4.° (Candidaturas)

- 1. O Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP é eleito pela Conferência dos Presidentes, de entre os seus membros.
- 2. Os Vice-Presidentes da Assembleia Parlamentar da CPLP são o anterior Presidente da Conferência e o Presidente do Parlamento que assegurará a próxima presidência.
- 3. Podem candidatar-se a Secretários de Mesa Deputados dos Grupos Nacionais *dos Países que integram o trio de Presidentes*.

## Artigo 5.º (Funções do Presidente)

- 1. O Presidente convoca, preside e dirige as actividades do Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP, nos termos do presente Regimento.
- 2. O Presidente dispõe de todos os poderes para presidir às sessões do Parlamento e assegurar o correcto desenrolar dos trabalhos.
- 3. Cabe ao Presidente designadamente abrir, suspender, encerrar as sessões, decidir sobre a admissibilidade das alterações da Ordem do Dia, sobre as perguntas dos Parlamentares e sobre a conformidade dos relatórios com o presente Regimento.
- 4. Cabe ainda ao Presidente assegurar a observância do Regimento, manter a ordem, conceder a palavra, dar por encerrados os debates, pôr os assuntos à votação, proclamar os resultados das votações e enviar às comissões as comunicações que lhe digam respeito.
- 5. Durante os debates, ao Presidente competirá apenas usar da palavra para fazer o resumo da discussão e chamar os Parlamentares à ordem.

6. Caso o Presidente pretenda tomar parte no debate, deverá deixar o seu lugar, ao qual só poderá regressar quando tal debate haja terminado.

## Artigo 6.º (Funções dos Vice-Presidentes)

- 1. Em caso de ausência, impedimento ou participação nos debates, o Presidente será substituído *pelo Vice-Presidente mais antigo no cargo de Presidente do seu Parlamento de origem*;
- 2. Os Vice-Presidentes exercerão igualmente as funções que lhe são atribuídas nos termos deste Regimento;
- 3. O Presidente poderá delegar funções aos Vice-Presidentes, tais como representar a Assembleia em cerimónias ou actos específicos;
- 4. Em especial, o Presidente poderá designar um Vice-Presidente para exercer os poderes e responsabilidades que lhe são cometidos por este Regimento.

# Artigo 7.º (Composição da Mesa)

- 1. A Mesa é composta pelo Presidente da Assembleia Parlamentar, pelos restantes membros da Conferência dos Presidentes e por dois secretários eleitos pela Assembleia Parlamentar da CPLP.
- 2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP.

# Artigo 8.º (Funções da Mesa)

1. À Mesa da Assembleia cabem as funções que lhe são conferidas por este Regimento.

- 2. Compete à Mesa designadamente:
- a) Decidir sobre as reclamações acerca das inexactidões dos textos dos actos aprovados;
- b) Enquadrar, regimentalmente, as iniciativas dos membros da Assembleia Parlamentar da CPLP.
- c) Decidir sobre as questões de interpretação e integração das lacunas do regimento;
- d) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

#### Capítulo III Funcionamento

Artigo 9.º (Aprovação e alteração da ordem do dia)

- 1. No início de cada sessão a Assembleia aprovará a ordem do dia.
- 2. Qualquer grupo nacional ou um mínimo de cinco Parlamentares poderá apresentar propostas de alteração.
- 3. As propostas referidas no parágrafo anterior deverão ser recebidas pelo Presidente pelo menos uma hora antes da abertura da sessão.
- 4. O Presidente, para cada proposta, dará a palavra ao respectivo autor, a um orador a favor e a um orador contra.
- 5. O tempo de uso da palavra não poderá exceder três minutos.

Artigo 10.º (Língua de trabalho)

A língua de trabalho adoptada é a portuguesa.

#### Artigo 11.º

(Concessão do uso da palavra e conteúdo das intervenções)

- 1. Nenhum parlamentar poderá usar da palavra, sem que para tanto haja sido convidado pelo Presidente.
- 2. O Presidente advertirá o orador sempre que este se afastar do assunto.
- 3. Se um orador for advertido duas vezes durante o mesmo debate, o Presidente poderá, à terceira vez, retirar-lhe a palavra até o final da discussão do assunto.
- 4. Salvo ao Presidente, não é permitido interromper o orador.
- 5. Qualquer orador pode, com a autorização do Presidente, interromper a sua exposição para permitir que outro deputado lhe dirija perguntas ou faça comentários sobre pontos específicos da sua intervenção.

## Artigo 12.° (Lista de oradores)

- 1. Os parlamentares que pedirem a palavra serão inscritos na lista de oradores pela ordem de entrada dos respectivos pedidos.
- 2. O Presidente concederá a palavra, assegurando-se, na medida do possível, de que serão ouvidos alternadamente oradores de grupos nacionais diferentes.

### Artigo 13.º (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Parlamentar da CPLP são tomadas por consenso, salvo para questões de funcionamento da Assembleia e de processo que requeiram uma maioria absoluta de votos dos membros.

## Artigo 14.º (Direito de voto)

- 1. O direito de voto é pessoal.
- 2. Os parlamentares votarão individual e pessoalmente.

Artigo 15.° (Votações)

A Assembleia vota normalmente por braços erguidos.

Artigo 16.º (Declarações de voto)

Após o encerramento do debate geral, qualquer parlamentar pode fazer uma declaração de voto oral relativa á votação final, que não poderá exceder três *minutos*, ou entregar uma breve declaração escrita, com um máximo de duzentas palavras, a qual constará do relato integral das sessões.

## Artigo 17.° (Pontos de ordem)

- 1. Os pedidos de uso da palavra para os seguintes pontos de ordem têm prioridade sobre quaisquer outros pedidos de uso da palavra:
- a) Formular uma questão prévia;
- b) Requerer o encerramento do debate;
- c) Requerer o adiamento do debate e da votação;
- d) Requerer a interrupção ou a suspensão da sessão.
- 2. Sobre estes requerimentos só poderão usar da palavra, além do respectivo autor, um orador a favor e um orador contra, bem como o Presidente ou o relator da comissão competente.
- 3. O tempo de uso da palavra não poderá exceder três minutos.

## Artigo 18.° (Encerramento do debate)

- 1. O encerramento do debate, antes de terem usado da palavra todos os oradores inscritos, só pode ser proposto pelo Presidente ou requerido por um grupo nacional ou por um mínimo de quinze parlamentares.
- 2. A votação da proposta ou do requerimento terá lugar imediatamente.
- 3. Se a proposta ou o requerimento forem aprovados, só poderá usar da palavra um membro de cada um dos grupos nacionais que ainda não tenham tido intervenção no debate.
- 4. Após as intervenções a que se refere o número anterior, o debate será dado por encerrado e a Assembleia procederá à votação do ponto em discussão, a menos que a votação tenha sido previamente fixada para um momento determinado.
- 5. Se a proposta ou o requerimento forem rejeitados, não poderão ser apresentados de novo durante o mesmo debate, excepto pelo Presidente.

# Artigo 19.º (Interrupção ou suspensão da sessão)

- 1. A sessão poderá ser interrompida ou suspensa durante um debate, se a Assembleia assim o deliberar, sob proposta do Presidente ou a requerimento de um grupo nacional ou de um mínimo de quinze parlamentares.
- 2. A votação da proposta ou do requerimento terá lugar imediatamente.

Artigo 20.º (Constituição de , *Comissões e Grupos de trabalho*)

A Assembleia Parlamentar da CPLP poderá constituir, *Comissões ou Grupos de trabalho*.

Artigo 21.º (Composição das Comissões)

A eleição dos membros das, *Comissões e dos Grupos de trabalho* realizar-se-á após a respectiva indicação pelos grupos nacionais.

Artigo 22.° (Competências das Comissões)

- 1. Compete às Comissões examinar as questões que lhes sejam submetidas pela Assembleia Parlamentar.
- 2. As competências das, Comissões e dos Grupos de trabalho são definidas no momento da respectiva constituição.

Artigo 23.º (Reuniões)

- 1. As Comissões reúnem-se por convocação do seu Presidente ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Parlamentar.
- 2. Os parlamentares poderão assistir às reuniões das Comissões de que não façam parte, sem direito a participar nas deliberações.

Capítulo IV Disposição Final

Artigo 24.° (Alterações ao Regimento)

1. Aprovação das alterações ao presente Regimento é feita por consenso.

- 2. Qualquer parlamentar poderá propor alterações ao presente Regimento, as quais poderão ser acompanhadas de breve justificação.
- 3. A proposta somente será submetida a votos se acompanhada de parecer prévio da Mesa.